

CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – continuidade

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, autos nº **0302174-63.2015.8.24.0025**, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores em continuidade da assembléia instalada em 29 de Novembro de 2016.

Presente compondo a mesa o Dr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, para secretariar a presente Assembléia Geral de Credores, Andréa Lucia Franco Manzano, convidada para secretariar o ato.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, apresentando como Ordem do Dia: apresentação com a aprovação ou a rejeição ou ainda a modificação do plano de recuperação judicial – modificativo. Passou a palavra à Recuperanda através seu representante Dr. Luciano para as devidas considerações.

Banco Itaú requereu suspensão por 30 (trinta dias), colocada em votação, registrou-se 62,12% dos créditos presentes na Assembléia contrários a suspensão, conforme planilha em anexo.

Diante das manifestações dos credores, em especial Fiação Itabaiana que apresentou proposta de modificação do plano de recuperação judicial e foi debatido.

A recuperanda, após os debates, apresentou a seguinte proposta de alteração do Plano de Recuperação Judicial que comporá o plano suplementar apresentado nos autos:

Correção: A recuperanda atualizará os créditos pela inflação desde o deferimento da Recuperação Judicial até a data da publicação da homologação para fins de enquadramento dos credores nas sub classes abaixo, mantendo o mesmo índice de correção até a quitação do débito.

Credores fomentadores com créditos superiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão realizadas compras, no intervalo máximo de quatro em quatro meses, no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à vista, mais pagamento de 20% (vinte por cento) do crédito disposto na relação de credores após a correção acima.

Credores fomentadores com créditos superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão realizadas compras, no intervalo máximo de quatro em quatro meses, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à vista, mais pagamento de 20% (vinte por cento) do crédito disposto na relação de credores após a correção acima.

Credores fomentadores com créditos inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão realizadas compras, no intervalo máximo de quatro em quatro meses, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à vista, mais pagamento de 20% (vinte por cento) do crédito disposto na relação de credores após a correção acima.

A forma de pagamento dos débitos serão negociados diretamente com os credores fomentadores.

Após os debates passou-se a votação do plano de recuperação judicial.

Posto em votação a proposta de aprovação do plano de recuperação judicial obteve os seguintes resultados:

Votos favoráveis ao plano:

Garantia Real : 01 (um) credor, representando 100% dos créditos desta classe; Quirografário : 14 (quatorze) credores, representando 60,62% dos créditos desta classe; ME/EPP : 12 (doze) credores, representando 100% dos créditos desta classe.

Votos contrários ao plano:

Quirografário : 8 (oito) credores, representando 39,38% dos créditos desta classe.

Planilha de votação em anexo.

Empresa Coteminas SA, representada pela Dra Carolina Anton – OAB/SC 25.977, deixa registrado o voto contrário à aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Registra-se a abstenção do Banco Bradesco S.A na Classe de Garantia Real.

Conclusão: Aprovação do plano de Recuperação Judicial, em todas as classes de credores da recuperanda.

Dada a palavra aos credores, manifestaram-se nos seguintes termos:

O representante das empresas FIAÇÃO ALPINA LTDA, TÊXTIL WALFRAN MENEGHEL LTDA e SPRINT TÊXTIL COMERCIAL LTDA faz as seguintes considerações;

O Plano de recuperação Judicial apresentado está em total descompasso com a Lei nº 11.101/2005, não podendo em hipótese alguma ser considerado com tal;

Inexiste laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da recuperanda de forma minuciosa e criteriosa, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, afrontando o inc. III do art. 53 da Lei de recuperação;

O deságio de 80% para credores não parceiros é ilícito, afronta à essência da lei de recuperação, bem como o princípio do interesse dos credores.

Nesta linha, além de extremamente prejudicial aos credores o respectivo deságio, inconcebível a carência de 12 meses, acrescido do prazo de 12 anos, totalizando em 13 anos para pagamento dos créditos devidos;

Incompatível com a legislação o tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, o plano **prevê deságio zero para credores parceiros**, e deságio de **80% para credores não parceiros**, a proposta afronta diretamente a legalidade do §2º do art. 58 da Lei de recuperação;

O tratamento diferenciado entre credores da mesma classe está incontroverso, não bastando, a proposta dos credores quirografários possui roupagem maquiavélica, haja vista, sugerir/"obrigar"(de forma subliminar) ao credor aceitar a ser fomentador para não ver se crédito se dissipar com a incidência do deságio absurdo estabelecido

Inexiste interesse destes credores em serem fomentadores da recuperanda; Outrossim, inadmissível à aplicação da TR como atualização monetária, questão esta em total desacordo com a economia brasileira, a atualização monetária não representa majoração do *quantum* devido, mas sim, preservação do poder aquisitivo da moeda;

Prescreve a recuperanda no caso descumprimento do plano ou mudança brusca das condições do mercado(ponto 14 do plano, fls.1217), a possibilidade de ser convocada urgente Assembleia Geral de Credores,

mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para propor mudanças ao plano. Tal pretensão é ilícita e está em total desafino com a legislação, a recuperanda pretende com a chancela dos credores nunca ter decretada a falência, banaliza o instituto da recuperação judicial.

Aprovação de Plano de Recuperação Judicial consiste em atendimento aos princípios da superação de crise financeira de forma equitativa e lícita, assim como o de manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, respeitando o interesse dos credores, no presente plano não vislumbrar-se esses princípios em harmonia.

O plano de recuperação apresentado infringe os princípios da isonomia, proporcionalidade e o de proteção do interesse dos credores, este previsto no art. 47 da respectiva lei, devendo ser decretada a Falência da respectiva empresa;

Os credores apresentam objeção expressa sobre a totalidade do Plano de Recuperação apresentado, discordando na íntegra do mesmo;

Da mesma forma, antecipam os credores, não concordarem com qualquer, suspensão, sobrestamento da recuperação, ou prazo para apresentação de novo plano de recuperação, haja vista, pretensão ser desarrazoada legislação, prática temerária que perpetuará o prejuízo suportado pelos credores.

Representante da Fiação Itabaiana, na pessoa do Dr. Dennis Weise, renova impugnação realizada em Juízo, contrariando o prazo de carência para início dos pagamentos, ausência de índice de correção e atualização monetária e também o alongado prazo de pagamento, o qual deveria ser, ao menos, reduzido pela metade. Quanto a situação de parceiro fomentador: 1) o intervalo de compra proposto seria reduzido para quatro meses; 2) seja estabelecido piso para compra proporcional ao valor do crédito atualizado em 60%; 3) adicionar 30% desta compra para ser abatido do valor do crédito, da dívida;

Banco HSBC Bank Brasil S/A, representada pela Dra Marta França da Silva – OAB/SC 32.020, apresentou ressalvas de voto na Assembléia, nos seguintes termos:

- Não liberação de nenhuma das garantias pessoais, avais ou quaisquer outras modalidades de coobrigação conferidas nas operações que constituem seu crédito, com fulcro no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05,

- Não liberação de nenhuma das garantias reais conferidas nas operações que constituem seu crédito, com fulcro no artigo 50, §1º da Lei 11.101/05;
- Necessidade de observação do seu crédito, no que tange a valores e classificação, de acordo com sua impugnação de crédito.

Banco Itaú Unibanco S/A, representada pelo Sr. Osiel Adriano, apresentou ressalvas de voto na Assembléia, nos seguintes termos:

- O Plano de recuperação judicial é insatisfatório visto o deságio elevadíssimo de 80% (oitenta por cento), carência de 12 meses e o longo prazo de pagamento (12 anos), que onera excessivamente os credores, somos desfavoráveis à aprovação do plano;
- Além disso o plano traz más condições como por exemplo: Cláusula de liberação dos coobrigados; Novação e extinção das ações judiciais ou qualquer outra medida contra a recuperanda e ainda a desobrigação dos avalistas, fiadores e coobrigados, taxa de juros abaixo da média, diferenciação dos credores: tratamento especial aos credores fornecedores ou parceiros independente da classe. Diferenciação no deságio. Cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.
- O valor do crédito do Itaú não está de acordo com a realidade. Há Impugnação de crédito pendente de julgamento que está em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, processo nº. 0303171-12.2016.8.24.0025, onde se discute que o valor do crédito do Itaú Unibanco S.A. é de R\$ 693.268,64.

Empresa Katres Comercial Ltda, representada pelo Dr Luiz Fernando de Oliveira – OAB/SC 44.403, quer registrar presença como ouvinte. Fiasul Industria de Fios, representante da empresa Dr Daniel Hopf Pinheiro – OAB/SC 27.570, que registrar presença como ouvinte.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a Sra. Secretária de Mesa Andréa Lucia Franco Manzano, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

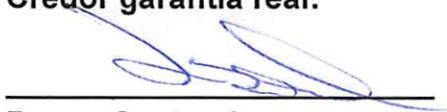
Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott

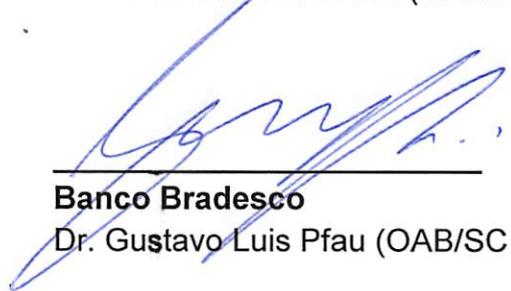
Sra. Secretária da Mesa
Ana Cristina Hingst Bernardino

5
Andréa Lucia Franco Manzano
OAB/SC 28.201

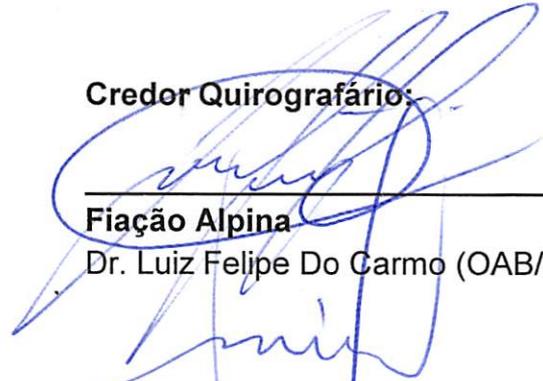

CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA
p.p. Dr. Luciano Duarte Peres (OAB/SC 13.412)

Credor garantia real:


Banco Santander.
Dr. Lauro Macedo Brasil (OAB/RS 68.825)


Banco Bradesco
Dr. Gustavo Luis Pfau (OAB/SC 26.668)

Credor Quirografário:


Fiação Alpina
Dr. Luiz Felipe Do Carmo (OAB/SC 35870)


Fiação Itabaiana
Dr. Dennis Weise (OAB/SC 20.039)


Textil Nova Fiação Ltda.
Dra. Mariana Caetano Lacerda (OAB/SC 46.584)

CONTINUA.....

Folha integrante da ata da assembléia geral de credores da empresa ANDRIMALHAS em recuperação judicial, ocorrida no dia 31 de Janeiro de 2017.

Classe ME/EPP



GOI Etiquetas Ind e Com de Suplementos Têxteis Ltda. ME
Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'Ana Dal Secco (OAB/SP 220.782)



Detalhe Acabamentos Têxteis Ltda. ME
Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'Ana Dal Secco (OAB/SP 220.782)

Folha integrante da ata da assembléia geral de credores da empresa ANDRIMALHAS em recuperação judicial, ocorrida no dia 31 de Janeiro de 2017.

